

## CARTA CONVITE Nº01/2020

Veranópolis, 31 de janeiro de 2020

A ACAUVE – Associação dos Acadêmicos e Universitários de Veranópolis, através desta, convida essa conceituada Empresa interessadas a participar da presente tomada de preços na modalidade Convite 01/2020, tipo técnica, requisitos e preço correspondente a transporte intermunicipal de passageiros.

As propostas deveram ser entregues até às 17:30h do dia 21/02/2020, na sede desta Associação, situada à Avenida Júlio de Castilhos, 682 sala 806 – Centro – Veranópolis - RS.

A presente tomada será regida pelas condições contidas neste instrumento convocatório.

Fazem parte deste convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Condições gerais, Especificações Técnicas e

Critérios para Pontuação e Julgamento das Propostas;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira.

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade.

Anexo IV – Modelo de declaração cumprimento ao artigo 7º. Inciso XXXIII da CF.


Anexo V – Modelo de declaração de disponibilidade de veículos, inclusive para casos de substituição.

Anexo VI – Calendário Escolar de 2020.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Aguardamos sua proposta.

Atenciosamente,

  
Felipe Carini Moroso

Presidente

## ANEXO 1

### CARTA CONVITE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 01/2020

A ACAUVE – Associação dos Acadêmicos e Universitários de Veranópolis torna público aos interessados, que no dia 21 de fevereiro de 2020, a Administração 2020-2021 reunirá em sua sede, na Av. Júlio de Castilhos, nº 682, Sala 806, Centro, Veranópolis – RS, para avaliar as propostas referentes à contratação de empresa(s) para a prestação de serviço de transporte intermunicipal.

#### 1 – Objeto

1.1 – Transporte rodoviário intermunicipal, contemplando viagens diárias de ida e volta – segunda a sexta-feira, partindo de Veranópolis – RS (Polícia Rodoviária Estadual) e destino conforme as seguintes linhas ou lugares abaixo:

<b>Linha</b>	<b>Destino</b>	<b>Turno</b>	<b>Veículo(s) necessário(s)</b>	<b>Horários*</b>
1	UCS/Bento Gonçalves	Vespertino	Van	15:30 às 23:30
2	UCS/Bento Gonçalves	Meio-vespertino	Van	17:00 às 19:50
3	UCS/Cenecista/Bento Gonçalves	Noturno	Ônibus	18:00 às 23:30
4	UCS/Caxias do Sul	Tarde	Van	11:00 às 21:15
5	UCS/Caxias do Sul	Vespertino	Van	14:20 às 00:15
6	UCS/Caxias do Sul	Noturno	Ônibus	17:00 às 00:15
7	UCS/Nova Prata	Noturno	Micro/Van	18:50 às 23:00

\* Os horários são aproximados e compreendem ao horário de saída e chegada em Veranópolis.

1.2 – A quantidade e o porte de veículos a serem contratados **poderão variar**, e serão relativos à quantidade de alunos por semestre, sendo apurada apenas após o período de recadastramento pela Diretoria da ACAUVE.

### **1.3 – Classificação**

Esta carta convite cotação de preços é do tipo menor preço por item e outros critérios pré-estabelecidos pela diretoria, sendo que cada item corresponde a uma (1) linha, conforme disposto no quadro do objeto e o preço deve ser apresentado por viagem, em moeda corrente nacional e com o preenchimento de até duas casas após a vírgula.

### **1.4 – Documentos para Classificação**

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.4.1 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.4.2 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

1.4.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

1.4.4 – Prova de Regularidade – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

1.4.5 – Declaração formal expedida pela empresa participante de qual ou quais linhas vai participar.

1.4.6 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior de 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

1.4.7 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.8 – A empresa que não possuir Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

1.4.9 – Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o transporte escolar tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria “D”, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito.

1.4.10 – A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade de veículos, para execução dos serviços licitados e que os mesmos estejam em conformidade à legislação vigente e a este Edital e de disponibilidade de veículo reserva nas mesmas condições daquele em operação conforme modelo do **ANEXO V**, assinada pelo proprietário da empresa.

1.4.11 – Comprovação de aptidão, através de Certidão ou Atestado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da tomada de preço, fornecido por pessoas jurídicas de direito ou privado.

1.4.12 - Comprovação de Regularidade dos Veículos através de documento fornecido pelo DETRAN liberando o(s) veículo(s) para o transporte coletivo de passageiros; Laudo de vistoria do(s) veículo(s) devidamente protocolado no DAER; Apólice de seguro do(s) veículo(s); Documentação do(s) motorista(s), demonstrando sua habilitação para o exercício da função.

1.4.13 - INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, “LAUDO DE VISTORIA”, feito em oficina credenciada pelo “DAER”, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao “CREA”, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145 inciso IV do CTB (Código de Transito Brasileiro).

1.5 – A preferência será dada a Empresa que possuir veículos para a substituição imediata, em caso de o veículo contratado ficar impossibilitado de fazer o transporte.

1.6 – Os documentos enumerados nos itens 1.4.1 ao 1.4.13 deverão ser apresentados em original ou em cópias as quais estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Administração da ACAUVE, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

1.7 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original as quais estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Administração da ACAUVE.

1.8 – Para cada veículo oferecido, estabelecem-se as seguintes condições (a serem celebradas em contrato):

1.8.1 – Cada veículo ofertado deverá possuir, no mínimo, as seguintes capacidades definidas para passageiros adultos e sentados:

- Ônibus: Veículo com no mínimo de 42 lugares (preferível 46 lugares – quesito de desempate).
- Micro-ônibus: Veículo com no mínimo de 28 lugares (preferível 32 lugares – quesito de desempate).

- Van: Veículo com no mínimo de 15 lugares (preferível 18 lugares – quesito de desempate).

1.8.2 – As seguintes condições dos veículos serão observadas, sendo passíveis de verificação diárias por parte da ACAUVE e estando sujeito a uma auditoria a ser requisitada a qualquer momento (observando a disponibilidade de horários do fornecedor):

- Condições mecânicas e de rodagem.
- Compatibilidade do veículo com a legislação vigente.
- Condições de conforto e segurança para os passageiros.
- Condições de limpeza geral do veículo.
- Condições do banheiro (quando houver).
- Funcionamento dos acessórios individuais (lâmpadas, encostos, etc.), ar-condicionado (quando houver) e janelas (quando houver).

1.8.3 – Ficam definidas as seguintes condições para a operação dos veículos nas linhas requisitadas, sendo passíveis de verificações diárias por parte da ACAUVE e estando sujeitas a uma auditoria a ser requisitada a qualquer momento (observando a disponibilidade de horários do fornecedor):

- Comprometimento da(s) empresa(s) contratada(s) quanto ao horário estabelecido para cada uma das linhas.
- Capacidade de substituição do veículo por outro de mesmas proporções, em caso de indisponibilidade mecânica do veículo originalmente contratado, observando as mesmas condições especificadas no item 1.4.12 deste documento. (**Deverá constar na proposta**).
- Capacidade de substituição do motorista em caso de indisponibilidade do mesmo, observando as mesmas condições especificadas nos itens 1.4.9 e 1.4.12 deste documento. A ACAUVE reserva-se o direito de executar advertências e/ou penalidades, pré-definidas em contrato, para o caso de descumprimento das condições aqui listadas.

1.9 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução dos serviços objetos desta tomada de preço, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

1.10 – Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível.

1.11 – Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, a não ser quando consignados na Ata de encerramento da tomada de preço.

1.12 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

## **2 - Condições das Propostas**

2.1 – As propostas contemplam viagens diárias e deverão ser efetuadas para cada linha *individualmente*, de acordo com as especificações das linhas e das condições da empresa. Ficam abertas as seguintes possibilidades:

- Uma empresa ofertar mais de uma linha, com o mesmo veículo, desde que este atenda as especificações requisitadas.
- Uma empresa ofertar mais de um veículo para a mesma linha.

## **3 – Da Validade da Proposta**

3.1 – A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas.

## **4 - Da Vigência do Contrato**

4.1 – A vigência de cada item será até o final do primeiro semestre letivo de 2020, podendo esse período ser renovado por mais um semestre letivo se a licitante assim desejar.

## **5 – Do Pagamento**

5.1 - Os valores correspondentes à viagem constante em cada trajeto objeto desta Tomada de Preços, desde que atesta sua efetivação serão PAGOS à empresa contratada, junto à ACAUVE, mensalmente, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante a entrega no **dia 05 de cada mês dos seguintes documentos, na Secretaria da ACAUVE, para conferência:**

- a) Disco do Tacógrafo referente ao serviço de cada veículo por mês. (Podendo ser Xerox)
- b) Guia de pagamento do Seguro de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.
- c) Nota fiscal ao mês de transporte.
- d) INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, “LAUDO DE VISTORIA”, feito em oficina credenciada pelo “DAER”, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao

“CREA”, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145 inciso IV do CTB (Código de Transito Brasileiro).

e) Guias de Recolhimento do FGTS, INSS, GFIP.

f) O **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado somente no primeiro pagamento.**

5.1.1 Os documentos constantes das letras a, b, c, d, e, f do item 5.1, após vistoria, deverão ser encaminhados à Secretaria da ACAUVE, juntamente com a Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

5.2 A EMPRESA CONTRATADA deverá comparecer no dia 05 de cada mês, na Secretaria da ACAUVE, para a entrega dos documentos constantes no item 5.1, letras “a, b, c, d, e, f” sem os quais, não será liberado o pagamento até a sua regularização.

5.3 – O transporte assim como o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo, conforme Calendário Acadêmico de 2017 (<http://www.acauve.com.br/calendario-academico>) ao presente processo.

## **6 - Contrato**

6.1 - No contrato a ser assinado entre a ACAUVE e a empresa vencedora de cada linha, constarão as cláusulas aqui definidas e as demais cláusulas necessárias.

6.2 - A vigência do contrato celebrado entre a ACAUVE e a empresa vencedora de cada linha será, durante o ano corrente, até o final do primeiro semestre letivo da(s) instituição(s) atendida(s) pela linha, podendo ser renovado até o final do segundo semestre letivo da(s) instituição(s) atendida(s) pela linha.

## **7 – Julgamento**

7.1 – As propostas recebidas pela ACAUVE serão Julgadas pela comissão administrativa entre o dia 21 de fevereiro de 2020 e o dia de 27 fevereiro de 2020. Dentro deste período, os veículos ofertados e os motoristas poderão ser alvo de uma vistoria presencial, previamente marcada com as empresas.

7.2 – Fica estabelecido que empresas que prestam o mesmo serviço de transporte paralelo a universitários serão automaticamente desclassificadas.

Documentação e licenciamento previamente apresentador serão critérios de desqualificação da empresa caso não houver

7.3 - Critérios de desempates serão julgados de acordo com os seguintes fatores:

- Histórico da empresa (valendo 0 - 20 pontos).
- Condições do veículo ofertado (poderá ser observado em uma vistoria presencial) (valendo 0 - 10 pontos).
- Será dada preferência as empresas que possuírem veículo substituto, em caso do veículo contratado ficar impossibilitado de realizar o transporte (valendo 0 - 20 pontos).
- Ano de fabricação do veículo ofertado (valendo 0 - 20 pontos).
- Valor de cobertura da apólice de seguros (valendo 0 - 10 pontos).
- Vínculo empregatício a mais de 6 meses dos motoristas inscritos para realizar o serviço (valendo 0 - 20 pontos).

## **8 – Das Penalidades da Contratada**

8.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da Tomada de Preço, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

8.1.1 – executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: *advertência*;

8.1.2 – descumprimento de horário determinado para saída de Veranópolis e/ou da respectiva instituição de ensino: *advertência por escrito e multa de cancelamento do pagamento da viagem respectiva ao acontecimento e reincidência multa de 10% do valor total do a receber do mês correspondente*.

8.1.3 – falta de combustível durante a realização do trajeto: *cancelamento do valor pago a viagem respectiva ao acontecimento e multa de 15% do valor total do a receber do mês correspondente*.

8.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela ACAUVE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

8.4 – Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## **9 – Das Obrigações da Empresa Contratada**



9.1 – Observar todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares.

9.2 – Transportar alunos cumprindo os horários das Instituições de Ensino, em veículos vistoriados e liberados pelo CRVA, pelo “ENGENHEIRO MECÂNICO”.

9.3 – Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual.

9.4 – Submeter-se-á às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

9.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

9.6 – Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO informará por escrito a ocorrência a ACAUVE e será obrigado a suprir, com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.

9.7 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da ACAUVE.

9.8 – Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela ACAUVE.

9.9 – Submeter os veículos à vistoria técnica conforme item 9.2, e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

9.10 – Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Tomada de Preço, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

9.11 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.12 – Disponibilizar o(s) veículo(s) com cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

9.13 – Possuir Carteira de Habilitação na categoria D, do condutor do Veículo.

9.14 – Comprovar que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145).

9.15 – Ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

9.16 – Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

9.17 – Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.18 – Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.

9.19 – Manter a contratação até o final do semestre letivo de 2020, conforme **Calendário Acadêmico** – (<http://www.acauve.com.br/calendario-academico>), ou conforme **desejar a CONTRATANTE**.

9.20 – Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão apresentar a Carteira do SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97 e a resolução 789/97 do CONTRAN.

9.21 – Manter a exclusividade do trajeto estabelecidos para o transporte de alunos.

9.22 – Comprovação de ter realizado a **INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL)** no “CRVA”, verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.

9.23 – Comprovação de ter realizado a **INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL)**, “LAUDO DE VISTORIA” feito em oficina credenciada pelo “DAER”, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado ao “CREA”, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145 inciso IV do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

9.24 – Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO**, sob pena de Rescisão de Contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados.

9.25 – Somente será aceita a **SUBCONTRATAÇÃO** com prévia autorização da contratante, em no mínimo 30 (trinta) dias da oficialização por escrito pela empresa contratada, sendo que os veículos e condutores deverão estar habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município contratante ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

9.26 – A eventual substituição de veículo em operação no **TRANSPORTE ESCOLAR**, por qualquer motivo, deverá ser por outro que atenda as mesmas características exigidas no Edital.

9.27 – Em nenhuma hipótese poderá ser transportado algum passageiro em que o seu nome não seja constante na listagem de passageiro do DAER, como consequência para está poderá ocorrer a reincidência de contrato pela contratante.

## **10 – Divulgação dos Resultados**

10.1 – O resultado do julgamento desta tomada de preços será divulgado entre o dia 19 de fevereiro e o dia 20 de fevereiro de 2017, através de documento emitido a todos os participantes inscritos. Este documento também será disponibilizado para todos os sócios da ACAUVE através dos meios convenientes.

## **11 – Disposições Gerais**

11.1 – A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeita-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenham os concorrentes o direito de qualquer indenização.

11.2 – A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

11.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

11.4 – A participação nesta tomada de preço implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

11.5 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Administração da ACAUVE.

11.6 – Qualquer prorrogação de Contrato, que eventualmente venham a ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pela ACAUVE.

11.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

11.8 – Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo II – Modelo de Proposta Financeira.**

**Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade.**

**Anexo IV – Modelo de declaração cumprimento ao artigo 7º. Inciso XXXIII da CF.**

**Anexo V – Modelo de declaração de disponibilidade de veículos, inclusive para casos de substituição.**

**Anexo VI – Calendário Escolar de 2020.**

**Anexo VII – Minuta de Contrato.**

11.9 – O presente Edital e seus ANEXOS encontram-se à disposição dos interessados no site [www.acauve.com.br](http://www.acauve.com.br).

11.10 – Maiores informações na ACAUVE, Av. Júlio de Castilhos n.º 682, sala 806 e pelo telefone (54) 3441-4092.

Veranópolis, 31 de fevereiro de 2020.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**TOMADA DE PREÇO 01/2017**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

LINHA	KM RODADO: IDA E VOLTA. POR DIA VEÍCULO	VALOR ÚNICO DOS SERVIÇOS POR VIAGEM
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		

Razão Social

Carimbo

Assinatura do Proprietário

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

(Razão Social da Licitante) através de seu Proprietário que declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a ACAUVE.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Veranópolis,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Proprietário

Razão Social (carimbo)

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2013, em atendimento ao solicitado no itens do capítulo 9 do presente Edital, a disponibilidade do(s) veículo(s) para execução dos Serviços de Transporte Escolar do ano de 2020, de cada linha vencida, além da disponibilidade de veiculo reserva.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente Declaração.

Veranópolis,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

Razão Social (carimbo)

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Veranópolis,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário

Razão Social (carimbo)

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020**  
**1º SEMESTRE**

**(<http://www.acauve.com.br/calendario-academico>)**

**OBS: A ACAUVE reserva-se o direito de alterar o calendário acadêmico conforme necessidade.**

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato celebrado entre as empresas \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_/RS, neste ato representado pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade de nº \_\_\_\_\_, e CPF de nº \_\_\_\_\_ e aqui denominada contratada (sujeito passivo) e a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE VERANÓPOLIS – ACAUVE, inscrita no CNPJ sob o número 91.566.455/0001-24 com sede na Av. Júlio de Castilhos, 682, sala 806, Veranópolis/RS, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF de número \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente para a Gestão 2016/2018, e aqui denominada contratante (sujeito ativo), tem junto e de comum acordo o seguinte:

**Cláusula primeira** – A Contratante contrata a Contratada para prestar serviços de transporte rodoviário de passageiros de Veranópolis/RS para \_\_\_\_\_/RS, nas condições especificadas na carta de tomada de preço anexada a este documento, e às cláusulas que seguem, cumprindo fielmente o itinerário designado pela Contratante e anexado (Anexo 1) a este contrato. Os serviços serão prestados de \_\_\_\_\_ para o veículo com destino à \_\_\_\_\_/RS, sendo que o percurso percorrido será de \_\_\_\_ km (ida e volta). O embarque será efetuado nas paradas pré-estabelecidas com a Contratante e o desembarque será efetuado no estacionamento da respectiva Universidade

O itinerário terá controle de revisões e deverá ser assinado pelas partes aqui apresentadas antes de efetuada a substituição do anexo.

**Cláusula segunda** – O transporte será prestado pelo veículo \_\_\_\_\_ de placa \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_ lugares (acrescentar em caso de mudança de veículo em dias específicos). O veículo a ser oferecido para transporte será \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, marca \_\_\_\_\_ modelo \_\_\_\_\_ de propriedade da empresa Contratada.

**Cláusula terceira** – A Contratada se responsabiliza em assegurar a capacitação do motorista e manter atualizada a documentação do mesmo, cuja cópia digitalizada está anexada (anexo 2) a este documento e sujeita a controle de revisões e assinatura de ambas as partes.

Se no decorrer do prazo deste contrato, o motorista for substituído, a Contratada deverá apresentar a documentação original do substituto na sede da Contratante para digitalização, com antecedência de 5 (cinco) dias.

**Cláusula quarta** – Caberá a contratada:

1 - Observar todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares.

2 – Transportar alunos cumprindo os horários das Instituições de Ensino, em veículos vistoriados e liberados pelo CRVA, pelo “ENGENHEIRO MECÂNICO”.

3 – Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual.

4 – Submeter-se-á às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

6 – Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO informará por escrito a ocorrência a ACAUVE e será obrigado a suprir, com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.

7 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da ACAUVE.

8 – Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela ACAUVE.

9 – Submeter os veículos à vistoria técnica conforme item 9.2, e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

10 – Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Tomada de Preço, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

11 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12 – Disponibilizar o(s) veículo(s) com cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

13 – Possuir Carteira de Habilitação na categoria D, do condutor do Veículo.

14 – Comprovar que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145).

15 – Ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

16 – Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

17 – Cumprir fielmente o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18 – Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.

19 – Manter a contratação até o final do semestre letivo de 2017, conforme **Calendário Acadêmico – ANEXO V do Edital, ou conforme desejar a CONTRATANTE.**

20 – Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão apresentar a Carteira do SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97 e a resolução 789/97 do CONTRAN.

21 – Manter a exclusividade do trajeto estabelecidos para o transporte de alunos.

22 – Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL) no “CRVA”, verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.

23 – Comprovação de ter realizado a INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), “LAUDO DE VISTORIA” feito em oficina credenciada pelo “DAER”, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado ao “CREA”, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145 inciso IV do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

24 – Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de Rescisão de Contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados.

25 – Somente será aceita a SUBCONTRATAÇÃO com prévia autorização da contratante, em no mínimo 30 (trinta) dias da oficialização por escrito pela empresa contratada, sendo que os veículos e condutores deverão estar habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município contratante ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

26 – A eventual substituição de veículo em operação no TRANSPORTE ESCOLAR, por qualquer motivo, deverá ser por outro que atenda as mesmas características exigidas no Edital.

27 – Em nenhuma hipótese poderá ser transportado algum passageiro em que o seu nome não seja constante na listagem de passageiro do DAER, como consequência para está poderá ocorrer à reincidência de contrato pela contratante.

**Cláusula quinta** – Fica contratado o preço das viagens de \_\_\_\_\_ o valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por Km rodado para viagens com o veículo de placa \_\_\_\_\_ (acrescentar em caso de mudança de veículo em dias específicos), podendo sofrer reajuste somente em caso de modificação dos valores dos seguintes fatores: a) combustível diesel, b) inflação.

1 - Os valores correspondentes à viagem constante em cada trajeto objeto desta Tomada de Preços, desde que atesta s sua efetivação serão PAGOS à empresa contratada, junto à ACAUVE, mensalmente, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante a entrega no dia 05 de cada mês dos seguintes documentos, na Secretaria da ACAUVE, para conferência:

a) Disco do Tacógrafo referente ao serviço de cada veículo por mês. (Podendo ser xerox)

b) Guia de pagamento do Seguro de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.

c) Nota fiscal ao mês de transporte.

d) **INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, “LAUDO DE VISTORIA**”, feito em oficina credenciada pelo “DAER”, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao “CREA”, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145 inciso IV do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

e) **INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL no CRVA.**

f) Guias de Recolhimento do **FGTS, INSS, GFIP.**

g) O **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO** do serviço contratado somente no primeiro pagamento. Para acerto do montante, a Contratada deverá enviar à sede da

Contratante a Nota Fiscal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado. O sujeito ativo por sua vez se responsabiliza em efetuar o pagamento, desde que o prazo final esteja designado entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês correspondente.

2 - Os documentos constantes das letras a, b, c, d, e, f do item 5.1, após vistoria, deverão ser encaminhados à Secretaria da ACAUVE, juntamente com a Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

3 - A EMPRESA CONTRATADA deverá comparecer no dia 05 de cada mês, na Secretaria da ACAUVE, para a entrega dos documentos constantes no item 5.1, letras “a, b, c, d, e, f” sem os quais, não será liberado o pagamento até a sua regularização.

4 - O transporte assim como o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo, conforme Calendário Acadêmico de 2017 (<http://www.acauve.com.br/calendario-academico>) do Edital.

**Cláusula sexta** – Fica determinado que a Cláusula quarta se efetuará mediante pagamento e depósito efetuado pela Prefeitura Municipal de Veranópolis, referente ao Convênio estabelecido entre ACAUVE – ADMINISTRAÇÃO.

**Cláusula sétima** – Fica sob responsabilidade de a Contratante zelar e manter com respeito os equipamentos e acessórios existentes no veículo, devendo ressarcir a Contratada no valor correspondente aos danos verificados, desde que imediatamente notificada e com a devida comprovação da sua autoria durante a prestação do serviço.

Observa-se que o pagamento será efetuado mediante apresentação de 3 (três) orçamentos correspondentes aos danos, sendo eleito o de menor valor.

**Cláusula oitava** – Todas as demais despesas relativas ao ônibus (salários, limpeza, manutenção...) e aos motoristas e ajudantes (alimentação, gratificações, adicional noturno...) bem como todo e qualquer encargo social e previdenciário com empregados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula nona** – Em caso de descumprimento do itinerário, a Contratante reserva o direito de efetuar descontos equivalentes ao prejuízo sobre o valor do serviço. Se a Contratante sentir a necessidade de modificar o itinerário deverá acordar previamente com a contratada, tanto itinerário quanto valores para esta mudança se for necessário.

**Cláusula décima** Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da tomada de preço, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: advertência;
- Descumprimento de horário determinado para saída de Veranópolis e/ou da respectiva instituição de ensino: advertência por escrito e multa de cancelamento do pagamento da viagem respectiva ao acontecimento e reincidência multa de 10% do valor total do a receber do mês correspondente.
- Falta de combustível durante a realização do trajeto: cancelamento do valor pago a viagem respectiva ao acontecimento e multa de 15% do valor total do a receber do mês correspondente.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado pela ACAUVE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**Cláusula décima primeira** – A ACAUVE reserva-se o direito de alterar o calendário acadêmico conforme necessidade

**Cláusula décima primeira** – A CONTRATADA deverá contribuir com a cláusula IX do artigo 31 da Resolução n.º: 5.295/2010: “A obrigação de a transportadora garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere à Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974;”.

**Cláusula décima segunda** – A ACAUVE reserva-se o direito de alterar o calendário acadêmico conforme necessidade

**Cláusula décima terceira** – O prazo do presente contrato ocorrerá do dia \_\_\_\_\_ de 2017 até o final do período letivo do primeiro semestre do ano de 2017.

**Cláusula décima quarta** – A eventual rescisão do presente contrato poderá ocorrer nos casos regimentalmente previstos, no não cumprimento de alguma cláusula contratual ou prevista no Edital, na ocorrência de justa causa ou força maior, reguladas no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o Foro de Veranópolis/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato particular.

E, por estarem assim acertados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Veranópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

NOME DA EMPRESA

NOME DO SÓCIO

Sócio Diretor

---

Associação dos Acadêmicos e Universitários de Veranópolis – ACAUVE

---

Presidente

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

NOME

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

NOME

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO 1 – ITINERÁRIO

Local de Saída (Município)	Horário de Saída	Local de Chegada (Município)	Horário de Chegada
Veranópolis/RS	__h __min.	_____/RS	__h __min.
_____/RS	__h __min.	Veranópolis/RS	__h __min.

\* O veículo está autorizado a descumprir o itinerário quando:

- Um usuário atrasar-se e informar o fato com antecedência ao coordenador do transporte ou ao motorista.
- Um usuário atrasar-se na volta sem informar o fato. Neste caso serão concedidos 10 minutos de tolerância.

Veranópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

NOME DA EMPRESA

NOME DO SÓCIO

Sócio Diretor

---

Associação dos Acadêmicos e Universitários de Veranópolis – ACAUVE

---

Presidente

---

NOME DA EMPRESA

NOME DO SÓCIO

Sócio Diretor

---

Associação dos Acadêmicos e Universitários de Veranópolis – ACAUVE

---

Presidente